



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Terça-feira • 13 de janeiro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4688



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 006/2026)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700013839202511/2025)	4
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700028530202518/2025)	14
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700079380202519/2025)	19
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2026)	24
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025)	25
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025)	27
REVOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1/2026)	29
SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 3/2026)	30
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2023)	31

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 006/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 006, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece a abertura de Processo Administrativo para apuração de supostas irregularidades administrativas cometidas pela empresa contratada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o teor da Notificação Administrativa, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2025, tendo como objeto a inexecução contratual, diante do retardo injustificado no atendimento das Autorizações de Fornecimento nº 33141/2025, sem qualquer razão plausível.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei 14.133/2021, especialmente em seus Arts. 155 a 158, no Decreto nº 62 de 10 de agosto de 2023, especialmente em seus Arts. 158 a 160, no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025/SRP e Ata de Registro de Preços nº 068/2025.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, justifica-se a abertura do presente procedimento administrativo.

DECRETA:

Art. 1º. Instaurar o presente Processo Administrativo, para apurar possíveis infrações do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025/SRP e Ata de Registro de Preços nº 068/2025, com a consequente aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21, em face da empresa **H2T TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.971.574/0001-97**.

Art. 2º. Nomeie-se os servidores LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO e SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA para secretariarem este feito, e a Sra. NELIA ROQUE DOS SANTOS, para coordená-lo, conforme Decreto 022 de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 13/01/2026, às 15:31, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000315274** e o código CRC **AAEB5222**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00111200/2025-92

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700013839202511/2025)

13/01/2026, 13:57

SEI/AMARGOSA - 00000315201 - Despacho



DESPACHO SEI Nº 00000315201/2026 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00013839/2025-11

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00013839/2025-11, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do CONTRATO Nº 007/2025, oriundo da Concorrência Pública nº 021/2024, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898037/0001-35, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de implantação de UBS PORTE 1 (NOVO PAC) na URBIS I, no município de Amargosa/BA, conforme proposta nº 97553.4160001/24-001 - Unidade de Saúde da Família Urbis I - FNS, descritos no instrumento de projeto básico, pelo tipo de licitação menor preço, segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

2) DOS FATOS

Tendo em vista o Processo nº 2901007.00017040/2025-96, referente a mesma empresa e Contrato, informamos que o mesmo foi integrado ao Processo em tela, já existente.

Quanto ao Processo nº 2901007.00023115/2025-78, que também está integrado ao presente Processo, considerando que se trata de matéria de natureza criminal - prática criminosa de ligação clandestina de energia elétrica, 'gato' - e que esta Comissão não detém competência técnica para a apreciação de questões dessa ordem, informa-se que o tema em referência será devidamente analisado pelo setor competente no momento da emissão do respectivo parecer jurídico.

Conforme se extrai das informações prestadas pela Superintendência de Convênio de Projetos do Município de Amargosa, através do engenheiro civil Gabriel Amorim Pena, que inauguram este Processo Administrativo, as quais noticiam as irregularidades constatadas referente ao atraso na obra de acordo com o cronograma apresentado pela empresa durante o processo de contratação, constatados após vistorias da equipe de engenharia do município, não tendo a empresa A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI observado os prazos, especificamente no item 10 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Contrato nº 007/2025, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, veja-se:

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedim... 1/10

13/01/2026, 13:57

SEI/AMARGOSA - 00000315201 - Despacho

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5. A obra deverá ser executada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Nesse esboço, evidencia-se trecho do relatório técnico do setor de engenharia:

DESCRIÇÃO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES OBSERVADAS

(...) Ocorre que, em visitas realizadas regularmente na Unidade de Saúde da Família – Porte 1, na URBIS I, foi verificado que a obra se encontra atrasada, de acordo com o cronograma apresentado pela empresa durante o processo de contratação, isso acarretará atraso global da obra, trazendo prejuízo à Administração Pública. O atraso não é justificado, tendo em vista que as chuvas não ocorreram de forma ininterrupta. Vale salientar que os serviços poderiam continuar sem nenhum ônus para a executante, contudo até a presente data a obra se encontra com 2,829% de execução.

Diante disso o cronograma da obra indica que a mesma deveria estar com 25% (vinte e cinco por cento) da FUNDAÇÃO nos primeiros 30 dias de obra.

Com isso vale salientar que o item FUNDAÇÃO se encontra com 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento) executado, levando em consideração que o item LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, estivesse concluído o que não se configura in loco.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no Contrato de nº 007/2025, que é de sua responsabilidade comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

Ademais, prevê a possibilidade de responsabilização por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, bem como a assunção da responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar. É o que se vê:

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da Concorrência Pública nº 021/2024:

(...)

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

(...)

f) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

p) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA; (...)

De outra banda, estabelece o Contrato de nº 007/2025:

13/01/2026, 13:57

SEI/AMARGOSA - 00000315201 - Despacho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 23. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(...)

23.2. Multas:

a) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

1 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I - A CONTRATADA executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

II - A CONTRATADA executar, até o final do décimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

III - A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;

IV - houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

(...)

4.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite será aplicado a sanção de inexecução parcial conforme definido no item específico.

4.5. O somatório de todas as multas previstas nos itens acima citados, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 20 de maio de 2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa, assim o fez, alegando, resumidamente, o seguinte:

(...) A Contranotificante foi regularmente contratada pelo Município de Amargosa/BA, por intermédio do Contrato Administrativo nº 007/2025, oriundo da Concorrência Pública nº 021/2024, para a execução das obras e serviços de implantação da Unidade Básica de Saúde – Porte I (NOVO PAC), localizada na URBIS I, no Município de Amargosa/BA, conforme proposta nº 97553.4160001/24-001, nos estritos termos do projeto básico e demais documentos que integram o ajuste. O objeto contratual, pautado no

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedim... 3/10

13/01/2026, 13:57

SEI/AMARGOSA - 00000315201 - Despacho

regime de empreitada por preço global, deve ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Após o recebimento da ordem de serviço, a Contra notificante adotou as providências administrativas e operacionais necessárias para o início das atividades. Contudo, desde o princípio, diversos fatores alheios à sua esfera de responsabilidade interferiram no regular desenvolvimento dos serviços, entre os quais se destacam: • A necessidade de prévia limpeza do terreno, incumbência do próprio Município contratante, cuja execução se deu sem prévia comunicação à Contra notificante que o serviço estaria concluído; • A existência de dúvidas técnicas relevantes acerca do projeto, que demandaram esclarecimentos formais por parte da Administração, gerando atraso natural para garantir a segurança e a qualidade da execução contratual;

• A escassez de mão de obra especializada na localidade, circunstância superada com a adoção de medidas corretivas, incluindo o aumento do contingente de trabalhadores atualmente mobilizados no canteiro de obras. Em que pese a adoção das providências necessárias pela Contra notificante, esta foi surpreendentemente intimada, por meio de notificação administrativa, sob o argumento de que a obra se encontra supostamente em atraso, com execução abaixo do cronograma apresentado, e de que tal situação poderia ocasionar prejuízos à Administração Pública. A Contra notificante não reconhece a existência de inadimplemento ou mora, motivo pelo qual, oportunamente, no mérito, apresentará fundamentadas justificativas técnicas que afastam qualquer imputação de responsabilidade pelo alegado atraso, demonstrando a regularidade da execução e a boa-fé contratual que sempre pautou sua atuação. De toda sorte, a Contra notificante reitera que se encontra plenamente empenhada na execução da obra, com reforço de sua estrutura operacional e com a devida observância ao cronograma físico-financeiro, mantendo-se o compromisso de cumprimento integral do objeto contratual dentro do prazo estipulado por oportuno, as justificativas técnicas e jurídicas detalhadas serão apresentadas nos tópicos seguintes, a fim de demonstrar de forma cabal a total ausência de culpa ou responsabilidade da Contra notificante pela situação aventada na notificação administrativa. (...)

Observe-se que em relação aos argumentos apresentados e os pedidos requeridos pela Contratada apresentados na contranotificação e defesa prévia, os mesmos não devem prosperar haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios capazes de impedir o cumprimento do cronograma apresentado pela empresa, na qual deveria ter alcançado um desenvolvimento físico/financeiro de 25% da fundação concluída nos primeiros 30 (trinta) dias de execução da obra, comprometendo, indiscutivelmente, não apenas o interesse público, mas a prestação de serviços importantes à comunidade, no caso, a Saúde, conforme Parecer apresentado pelo Engenheiro Civil Gabriel Amorim Pena, em 06 de junho de 2025, contradizendo as afirmações da parte imputada. Vejamos a seguir:

Este documento tem como objetivo esclarecer possíveis equívocos quanto ao andamento da EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UBS PORTE 1 (NOVO PAC), NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, através do Contrato 007/2025, da empresa A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 27.898.037/0001-35, no município de Amargosa – Ba. Em 19 de maio de 2025 a empresa A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI foi notificada pelo município de Amargosa, tal notificação tratou do atraso da obra, de acordo com o cronograma apresentado pela empresa durante o processo de contratação, o que acarretará em atraso global da obra, trazendo prejuízo à Administração Pública. Após a notificação administrativa supracitada, a empresa notificada, A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI encaminhou uma manifestação contrária a notificação sobre atraso de obra, a mesma utilizou de três justificativas. A empresa afirmou em sua contranotificação que “houve necessidade de prévia limpeza do terreno, incumbência do próprio Município contratante, cuja execução se deu sem prévia comunicação à Contra notificante que o serviço estaria concluído.” Ocorre que a Administração Pública do município, visando garantir as condições adequadas para o início dos serviços, realizou a limpeza completa do terreno destinado à execução da obra. A finalização dessa etapa ocorreu no dia 07 de abril de 2025, data em que o local foi formalmente considerado apto para o início das atividades previstas no contrato. Na referida data (07/04/2025), o Secretário Municipal de Infraestrutura entrou em contato com o proprietário da empresa contratada, comunicando que o terreno se encontrava totalmente limpo e disponível para o início dos trabalhos. Essa comunicação marcou o encerramento da etapa preparatória sob responsabilidade da Administração. Ressalta-se que, conforme pactuado, o prazo contratual de 30 (trinta) dias corridos para a execução da etapa inicial da obra foi contabilizado a partir

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedim... 4/10

13/01/2026, 13:57

SEI/AMARGOSA - 00000315201 - Despacho

do efetivo início das atividades pela empresa executora, o qual ocorreu no dia 15 de abril de 2025. Assim, o termo inicial para contagem do prazo contratual não coincidiu com a data da entrega do terreno, mas sim com o início prático das obras por parte da contratada. Dessa forma, a Administração entende que todas as atividades prévias foram devidamente cumpridas, não havendo qualquer prejuízo ao cronograma de execução estabelecido. Além disso, a empresa foi avisada oficialmente sobre a finalização da limpeza, conforme Imagem 01 e Imagem 02.

A empresa afirmou ainda que “a existência de dúvidas técnicas relevantes acerca do projeto, que demandaram esclarecimentos formais por parte da Administração, gerando atraso natural para garantir a segurança e a qualidade da execução contratual. Ocorre que, de fato, em 03/04/2025 a empresa pediu esclarecimentos a respeito da delimitação da obra. Tal e-mail foi respondido em 03/04/2025, conforme Imagem 04, no mesmo dia.

Por fim, a contratada afirmou que “A escassez de mão de obra especializada na localidade, circunstância superada com a adoção de medidas corretivas, incluindo o aumento do contingente de trabalhadores atualmente mobilizados no canteiro de obras”. Ocorre que em relação à alegação sobre a dificuldade de contratação de mão de obra especializada, cumpre esclarecer que, a partir da assinatura da Ordem de Serviço em 02/04/2025, a empresa teve tempo hábil para iniciar a mobilização dos profissionais necessários à execução da obra. Destaca-se ainda que o prazo de 30 (trinta) dias para a eventual notificação teve início em 15/04/2025, data em que a empresa efetivamente iniciou as atividades no canteiro de obras, conforme registrado. Portanto, entende-se que houve tempo suficiente para a adoção das providências necessárias quanto à contratação e mobilização da equipe de trabalho, sendo a justificativa apresentada insuficiente para eximir a empresa de suas responsabilidades contratuais. Diante do exposto, a Administração Pública do Município de Amargosa reitera que todas as condições necessárias para o início regular das obras foram devidamente asseguradas, dentro dos prazos e obrigações contratuais estabelecidos. As justificativas apresentadas pela empresa A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI quanto aos supostos fatores impeditivos para o cumprimento do cronograma pactuado não se sustentam frente aos registros documentais, comunicações oficiais e ações efetivamente realizadas pela Administração. Considerando que: • A limpeza do terreno foi concluída e comunicada formalmente no dia 07/04/2025; • Os esclarecimentos técnicos foram solicitados e respondidos no mesmo dia (03/04/2025); • A empresa teve tempo hábil, a partir da assinatura da Ordem de Serviço em 02/04/2025, para mobilização da equipe necessária;

Conclui-se que a responsabilidade pelos atrasos verificados recai exclusivamente sobre a contratada, uma vez que os argumentos apresentados não demonstram impeditivos reais ou não superáveis à execução da obra no prazo estipulado.

Assim, 03 de julho de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe a instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00013839/2025-11, o qual objetiva a apuração de supostas irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do DECRETO Nº 117 DE 03 DE JULHO DE 2025.

A empresa imputada, por sua vez, no dia 23 de julho de 2025, dentro do prazo de defesa, encaminhou contranotificação, reafirmando as mesmas alegações apresentadas em defesa a primeira notificação, acrescentando que não há que se falar em penalidade à Empresa Defendente, tampouco em “atraso injustificado”, uma vez que esta atuou de maneira diligente, responsável e transparente, mantendo constante diálogo com os agentes públicos envolvidos, sem jamais se omitir ou causar, por si só, qualquer entrave à execução contratual.

Conforme se verifica, a empresa assenta a sua defesa, basicamente, no surgimento de demandas técnicas e dificuldades operacionais, decorrentes de problemas técnicos e adequações do projeto inicial apresentado por esta Administração Pública e suposta falta de cooperação da parte técnica envolvida.

Ainda, alega a recorrente que não deveria ser aplicada penalidade alguma. Contudo, razão não lhe assiste, haja vista que do instrumento contratual em vigor, extrai-se que ante o retardamento na execução e conclusão da obra e falha contratual a multa poderá ser de até 10% (dez por cento), além de advertência e impedimento de licitar, sendo que a empresa teve pleno acesso aos requisitos da contratação de forma

13/01/2026, 13:57

SEI/AMARGOSA - 00000315201 - Despacho

prévia, inclusive quanto ao prazo para conclusão do serviço, quando optou pela participação no certame. Assim, entende-se que concordou com as exigências para tal.

Outrossim, tais irregularidades foram reiteradamente constatados, tanto é que, ao Processo Administrativo em tela, foram migrados outros dois processos, referente a execução insatisfatória, atraso referente ao desenvolvimento físico financeiro na execução da obra, além da **prática criminosa de ligação clandestina de energia elétrica - GATO**, Processos Administrativos 2901007.00017040/2025-96 e 2901007.00023115/2025-78.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpra observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo sido vencedora da Concorrência Pública nº 021/2024 a empresa A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, o Município, apesar de solicitar os serviços da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não execução dos mesmos no prazo estipulado, tratando-se de uma obra extremamente necessária e sensível, por se tratar de construção de Unidade de Saúde.

Salienta-se que o Relatório Técnico anexado ao processo 2901007.00025873/2025-21, elaborado pelo setor técnico competente, contendo, dentre outras informações, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, que corrobora com a demonstração do estágio em que se encontram as obras e incontestemente descumprimento contratual.

(...) Em 16 de junho de 2025, a empresa A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI foi notificada pelo município de Amargosa, tal notificação tratou do atraso da obra, de acordo com o cronograma apresentado pela empresa durante o processo de contratação, o que acarretará em atraso global da obra, trazendo prejuízo à Administração Pública. Após a notificação administrativa supracitada, a empresa notificada, A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI encaminhou uma manifestação contrária a notificação sobre atraso de obra, a mesma utilizou de duas justificativas. Inicialmente, a empresa afirmou em sua contranotificação que "ao longo da execução inicial, surgiram circunstâncias externas que impactaram diretamente o ritmo de progresso da obra, as quais, decorrem de fatores imprevisíveis e alheios à esfera de controle da empresa contratada. Importante consignar que tais circunstâncias sempre foram oportunamente comunicadas à fiscalização responsável, de forma transparente e em consonância com o princípio da boa-fé objetiva que norteia as relações contratuais na Administração Pública." Cabe salientar que a alegação de "circunstâncias externas" como fator impeditivo para o regular andamento da obra não se mostra suficiente para justificar os atrasos verificados, tampouco isenta a empresa contratada das responsabilidades assumidas contratualmente. Ressalta-se que tais "circunstâncias" já foram, inclusive, utilizadas como justificativa de atraso em resposta à Notificação realizada em 19 de maio de 2025 por esta administração. É oportuno afirmar ainda que a fiscalização tem atuado de forma diligente e constante, acompanhando o progresso dos serviços, realizando registros periódicos e mantendo canal permanente de comunicação com a empresa, inclusive com orientações tempestivas quando identificadas dúvidas. Além disso, a mera invocação de fatores "imprevisíveis e alheios à esfera de controle" sem a devida comprovação técnica, documental e cronológica, não se sustenta como motivação legítima para o descumprimento contratual. A responsabilidade pela adequada gestão e planejamento da execução da obra é da contratada, a quem incumbe adotar as medidas necessárias à superação de eventuais dificuldades, inclusive com previsão de planos de contingência. A empresa afirmou ainda que "Entre os fatores que impactaram o andamento dos serviços, destaca-se o elevado volume de chuvas que atingiu a região da obra nas últimas semanas, situação esta de conhecimento público e notório, que comprometeu severamente o acesso ao canteiro e a execução de atividades iniciais como escavações, fundações e transporte de materiais." Contudo, causa estranheza o fato de que, embora alegue impacto severo causado pelas chuvas, a empresa não tenha, em nenhum momento, registrado tal ocorrência no diário de obra – instrumento oficial e obrigatório para o acompanhamento da execução contratual. A ausência de qualquer anotação referente às dificuldades climáticas mencionadas compromete a credibilidade da justificativa apresentada, uma vez que o diário de obra é o meio adequado para a documentação

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedim... 6/10

13/01/2026, 13:57

SEI/AMARGOSA - 00000315201 - Despacho

tempestiva de fatos relevantes que afetem o cronograma e o andamento dos serviços. A omissão desse registro impede a verificação objetiva da alegação e caracteriza falha na comunicação formal da contratada. Ressalta-se, ainda, que a equipe de fiscalização esteve presente no local em diversas ocasiões e, nos registros próprios, embora tenha de fato chovido, não constatou impedimentos que justificassem a paralisação total ou significativa da obra em decorrência de chuvas. Considerando que: · A contratada não registrou no diário de obra quaisquer ocorrências relacionadas a chuvas intensas ou quaisquer outros fatores que pudessem justificar o atraso na execução dos serviços contratados; · A fiscalização realizou visitas periódicas ao local da obra, não tendo constatado impedimentos relevantes ou condições climáticas extremas que inviabilizassem o andamento regular dos trabalhos, tampouco foi notificada formalmente sobre qualquer impossibilidade técnica por parte da contratada; Conclui-se que, embora tenha havido registro de chuvas na região, conforme é de conhecimento público, tais eventos não foram de intensidade ou duração suficientes para justificar, por si só, o atraso global na execução da obra. A ausência de planejamento adequado e de providências operacionais mínimas por parte da contratada evidencia falha na condução dos serviços, cabendo à mesma a responsabilidade integral pelos impactos negativos decorrentes.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para cumprimento do quanto solicitado mediante Ordem de Serviço, sem que fossem cumpridos os prazos solicitados para a execução, percebe-se, a conduta negligente da empresa, mesmo diante de inúmeras prorrogações, deixando o Município sempre na incerteza.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deveria ter executado fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato.

“Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Assim acrescenta o Contrato, em sua Cláusula Vigésima Terceira, a qual trata das sanções cabíveis:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedim... 7/10

13/01/2026, 13:57

SEI/AMARGOSA - 00000315201 - Despacho

contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multas, conforme abaixo descrito:

a) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

23.4.8. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de atraso, pelo não cumprimento prazos estipulados pelo Município.

4.3. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de atraso, pelo não cumprimento prazos estipulados pelo Município.

4.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite será aplicado a sanção de inexecução parcial conforme definido no item específico. 4.5. O somatório de todas as multas previstas nos itens acima citados, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

(...)

(GRIFO NOSSO).

Ainda, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso injustificado na execução se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, somado a 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade e reincidência do ato cometido, seria razoável a estipulação de pena administrativa de pagamento de multa no valor de R\$ 45.145,28 (quarenta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente

13/01/2026, 13:57

SEI/AMARGOSA - 00000315201 - Despacho

estipulado, já que trata-se de 5% (cinco por cento) do valor saldo contratual/remanescente, que é de R\$ 902.905,77 (novecentos e dois mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa, A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898037/0001-35, descumpriu normas editalícias, contratuais e legais, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 45.145,28 (quarenta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo período de até 02 (dois) anos, tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 13 de janeiro de 2026

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIACÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 13/01/2026, às 11:46, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 13/01/2026, às 11:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor(a)**, em 13/01/2026, às 11:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000315201** e o código CRC **67F9B3DD**.

13/01/2026, 13:57

SEI/AMARGOSA - 00000315201 - Despacho

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00013839/2025-11

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700028530202518/2025)

13/01/2026, 11:10

SEI/AMARGOSA - 00000314985 - Despacho



DESPACHO SEI Nº 00000314985/2026 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00028530/2025-18

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00028530/2025-18, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 011/2024/SRP e Ata de Registro de Preços nº 038/2024, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.858.452/0001-87, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de mobiliários diversos, a fim de atender as demandas das Secretarias Municipais do município de Amargosa/BA, mediante Sistema Registro de Preços.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos da Autorização de Fornecimento nº 32296/2025, não tendo a empresa HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA observado o prazo para entrega de até 30 (trinta) dias úteis, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 011/2024.SRP, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, veja-se:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. O prazo de entrega dos bens e prestação dos serviços é de 30 (Trinta) dias úteis, das 08h:00min às 12:00min e das 13h:30min às 17h30min, a partir da emissão de ordem de fornecimento,

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 011/2024, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

13/01/2026, 11:10

SEI/AMARGOSA - 00000314985 - Despacho

SEÇÃO XXX–DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº 14.133, de 2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio. (...)30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Desse modo, foi publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 24 de outubro de 2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra, onde a mesma se absteve do direito de defesa.

Além disso, em 17 de dezembro de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00028530/2025-18, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 236/2025.

A empresa imputada optou por não apresentar defesa, renunciando, assim, ao direito de exercer o contraditório. Até a presente data, o Município de Amargosa não recebeu qualquer manifestação da empresa após a instauração do Processo Administrativo em questão.

Ademais, no que se refere a entrega dos itens solicitados, foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 32296/2025, e encaminhada à empresa no dia 20/08/2025.

No entanto, a entrega dos pedidos efetuado, deveria ter acontecido previamente em até 01/10/2025, o que não ocorreu, sendo entregue apenas no dia 05/12/2025, ocasionando atrasos de 65 (sessenta e cinco) dias.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da AF, conforme determina o item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, o Município, apesar de solicitar os mobiliários da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material importante para o bom funcionamento dos órgãos e setores deste Município.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Gerente de Almoxarifados do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Além do mais, instada a se manifestar em sede de notificação, a Contratada sequer se pronunciou para tentar, ao menos, diminuir os impactos das irregularidades perpetradas ou justificar-se satisfatoriamente. Em

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedime... 2/5

13/01/2026, 11:10

SEI/AMARGOSA - 00000314985 - Despacho

nenhum momento, a empresa contratada prestou-se a informar qualquer alteração, dificuldade, impasse ou situação que pudesse comprometer a regular execução contratual.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorizações de Fornecimento, sem que fossem solicitada prorrogação no prazo ou qualquer outro impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a conduta negligente da empresa, que mais gravosamente, em momento algum indicou precisamente o prazo necessário pra a efetivação da entrega, deixando o Município sempre na incerteza.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato. "Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Dessa forma, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o mesmo, por se tratar de mobiliários diversos para atender as demandas das Secretarias Municipais do município de Amargosa.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedime... 3/5

13/01/2026, 11:10

SEI/AMARGOSA - 00000314985 - Despacho

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido e reincidência no atraso, seria razoável a estipulação de pagamento de multa no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis) reais, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 30% (trinta por cento) do valor estipulado para a contratação (autorização inadimplente), que foi de R\$ 220,00 (duzentos e vinte) reais.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.858.452/0001-87, licitante no Processo Licitatório nº PE 011/2024, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de pagamento de multa de R\$ 66,00 (sessenta e seis) reais, tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 12 de janeiro de 2026.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIÇÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 12/01/2026, às 15:02, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 12/01/2026, às 16:33, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor(a)**, em 12/01/2026, às 17:46, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000314985** e o código CRC **BD492E48**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedime... 4/5

13/01/2026, 11:10

SEI/AMARGOSA - 00000314985 - Despacho

Processo nº 2901007.00028530/2025-18

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedime... 5/5

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700079380202519/2025)

13/01/2026, 13:52

SEI/AMARGOSA - 00000315031 - Despacho



DESPACHO SEI Nº 00000315031/2026 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00079380/2025-19

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00079380/2025-19, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 011/2025/SRP e Ata de Registro de Preços nº 029/2025, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.675.507/0001-03, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos diversos a fim de atender a demandas das Secretarias Municipais de Amargosa, Bahia, mediante Sistema de Registro de Preços.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos da Autorização de Fornecimento nº 31898/2025, não tendo a empresa MICROFORT INFORMÁTICA LTDA observado o prazo para entrega de até 30 (trinta) dias corridos, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 011/2025.SRP, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, veja-se:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. O prazo de entrega dos bens e prestação dos serviços é de 30 (Trinta) dias corridos, das 08h:00min às 12:00min e das 13h:30min às 17h30min, a partir da emissão de ordem de fornecimento,

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 011/2025, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

13/01/2026, 13:52

SEI/AMARGOSA - 00000315031 - Despacho

SEÇÃO XXX–DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº 14.133, de 2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio. (...)30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Desse modo, foi publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 18 de novembro de 2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra, onde a mesma se absteve do direito de defesa.

Além disso, em 17 de dezembro de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00079380/2025-19, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 230/2025.

A empresa imputada optou por não apresentar defesa, renunciando, assim, ao direito de exercer o contraditório.

Registra-se que foram anexadas ao processo informações, bem como um e-mail trocado entre a responsável pelo almoxarifado de saúde e o representante da empresa, relatando uma tentativa de entrega do item solicitado. Contudo, essa tentativa ocorreu em 04/09/2025, após expirar o prazo de entrega estabelecido, e em um almoxarifado distinto do solicitado. Adicionalmente, o produto não estava acompanhado de Nota Fiscal, o que impossibilitou a verificação da solicitação pela administração e a identificação da secretaria e do setor a que pertencia. Em virtude da ausência da Nota Fiscal, o item foi devolvido e, de acordo com o representante da empresa, o produto foi extraviado, não tendo chegado ao endereço da entidade.

Ademais, no que se refere a entrega dos itens solicitados, foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 31898/2025, e encaminhada à empresa no dia 25/07/2025.

No entanto, a entrega dos pedidos, que deveria ter sido realizada até 25/08/2025, não ocorreu conforme o previsto. Em virtude disso, o empenho foi cancelado em 15/12/2025, em função do encerramento do exercício fiscal de 2025. Essa situação resultou em um atraso total de 112 (cento e doze) dias até a data do cancelamento.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da AF, conforme determina o item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpra observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, o Município, apesar de solicitar o produto da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedime... 2/5

13/01/2026, 13:52

SEI/AMARGOSA - 00000315031 - Despacho

entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material importante para o bom funcionamento do setor solicitante.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Coordenadora do Almoxarifado da Saúde do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Além do mais, instada a se manifestar em sede de notificação, a Contratada sequer se pronunciou para tentar, ao menos, diminuir os impactos das irregularidades perpetradas ou justificar-se satisfatoriamente. Em nenhum momento, a empresa contratada prestou-se a informar qualquer alteração, dificuldade, impasse ou situação que pudesse comprometer a regular execução contratual.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorizações de Fornecimento, sem que, sequer, fossem solicitada prorrogação no prazo ou qualquer outro impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a conduta negligente da empresa, que mais gravosamente, em momento algum indicou precisamente o prazo necessário pra a efetivação da entrega, deixando o Município sempre na incerteza.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato. "Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o mesmo, por se tratar de eletrodoméstico para atender as demandas da Secretaria solicitante.

4) DA CONCLUSÃO

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedime... 3/5

13/01/2026, 13:52

SEI/AMARGOSA - 00000315031 - Despacho

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de pagamento de multa no valor de R\$ 80,40 (oitenta reais e quarenta centavos), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 30% (trinta por cento) do valor estipulado para a contratação (autorização inadimplente), que foi de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito) reais.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.675.507/0001-03, licitante no Processo Licitatório nº PE 011/2025, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de pagamento de multa de R\$ 80,40 (oitenta reais e quarenta centavos), tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 12 de janeiro de 2026.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIACÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 12/01/2026, às 16:14, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 12/01/2026, às 16:32, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor(a)**, em 12/01/2026, às 17:45, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

13/01/2026, 13:52

SEI/AMARGOSA - 00000315031 - Despacho



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000315031** e o código CRC **EC39ED8B**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00079380/2025-19

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2026)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2026

Processo 2901007.00119230/2025-47

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **19/01/2026**, Local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2026/4>, **PNCP:** 13825484000150-1-000004/2026, **OBJETO:** Aquisição de suporte de piso para lousa digital, visando instalação adequada de equipamentos audiovisuais em ambientes institucionais. Mediante Sistema de Registro de Preços.

Informações através do e-mail: seafi.com@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.

Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025)

13/01/2026, 11:17

SEI/AMARGOSA - 00000314843 - Notificação_Fornecedor



Notificação_Fornecedor SEI Nº 4/2026 - SEAFI.COMP

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

NOTIFICADA: T A WEBER

CNPJ: 26113297000195

LICITAÇÃO nº: PE-011-2025-SRP

OBJETO DO CONTRATO/ATA: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DIVERSOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMARGOSA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Secretaria de Administracao, Financas E Desenvolvimento Institucional, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 137 da Lei nº 14.133/21, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento da autorização de compra nº 33593/2025 , conforme relatório do Almoxarifado.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo que originou a presente notificação se encontra com vista franqueada à interessada, mediante requerimento presencial nesta Secretaria de Administração, finanças e desenvolvimento institucional (SEAFI), situada no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, 120 ou pelo e-mail: seafi.comp@amargosa.gov.br, bem como pela protocolo digital no link: <https://amargosa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.



Documento assinado eletronicamente por **Joanildo Borges de Jesus, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**, em 12/01/2026, às 17:50, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000314843** e o código CRC **FA938B2A**.

13/01/2026, 11:17

SEI/AMARGOSA - 00000314843 - Notificação_Fornecedor

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00000269/2026-72

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedime... 2/2

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025)

13/01/2026, 11:20

SEI/AMARGOSA - 00000314844 - Notificação_Fornecedor



Notificação_Fornecedor SEI Nº 5/2026 - SEAFI.COMP

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

NOTIFICADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 51659136000149

LICITAÇÃO nº: PE-011-2025-SRP

OBJETO DO CONTRATO/ATA: PE-011-2025-SRP

A **Secretaria de Administracao, Finanças E Desenvolvimento Institucional**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 137 da Lei nº 14.133/21, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento da autorização de compra nº **33604/2025**, conforme relatório do Almocharifado.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo que originou a presente notificação se encontra com vista franqueada à interessada, mediante requerimento presencial nesta Secretaria de Administração, finanças e desenvolvimento institucional (SEAFI), situada no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, 120 ou pelo e-mail: seafi.comp@amargosa.gov.br, bem como pela protocolo digital no link: <https://amargosa.lidoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.



Documento assinado eletronicamente por **Joanildo Borges de Jesus, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**, em 12/01/2026, às 17:49, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000314844** e o código CRC **E61237F3**.

13/01/2026, 11:20

SEI/AMARGOSA - 00000314844 - Notificação_Fornecedor

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .

Processo nº 2901007.00000270/2026-05

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedime... 2/2

REVOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1/2026)



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 01/2026**

Considerando tudo quanto exposto no Processo Administrativo Nº **2901007.00119230/2025-47**, fica **REVOGADA** a Dispensa de Licitação Eletrônica Nº **01/2026**, PNCP: 13825484000150-1-000001/2026 , local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2026/1>, destinada a “Aquisição de suporte de piso para televisão, compatível com aparelhos de TV de tela plana, para instalação adequada de equipamentos audiovisuais em ambientes institucionais. Mediante Sistema de Registro de Preços”.

Necessário frisar que a Lei de Licitações permite a revogação do procedimento licitatório, porém observado o disposto no art. 71, II e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista que exige a lei a existência de fato superveniente e relevante para o seu cancelamento.

Registre-se. Publique-se.

Amargosa-Bahia, 13 de janeiro de 2026.

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI,
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 3/2026)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026

Processo 2901007.00107060/2025-58

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **19/01/2026**, Local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2026/3>, **PNCP:** 13825484000150-1-000003/2026, **OBJETO:** **Aquisição de equipamentos para auxiliar no controle de animais de rua desta municipalidade. Mediante Registro de Preços.**

Informações através do e-mail: seafi.com@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.

Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2023)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00000137/2026-41; **ESPÉCIE:** 8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 062/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, FIRMADO EM 24/04/2023, COM A EMPRESA **CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ Nº. 32.643.090/0001-25; **OBJETO:** ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, IMPONDO SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 921,78, MODIFICANDO-SE O CONTRATO NO PERCENTUAL APROXIMADO DE 0,006%; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 65, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA, JOSÉ RIBEIRO NASCIMENTO NETO.